



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI - Nº 131

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ELEVA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO PERMANENTE DESTA PREFEITURA.

Art. 1º - Ficam elevados em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Cruzeiros), os atuais vencimentos dos funcionários da Prefeitura, do quadro permanente.

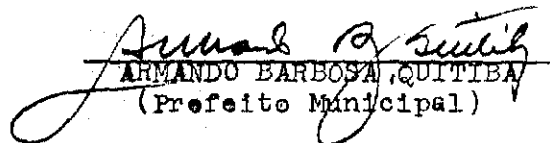
Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Vetado.

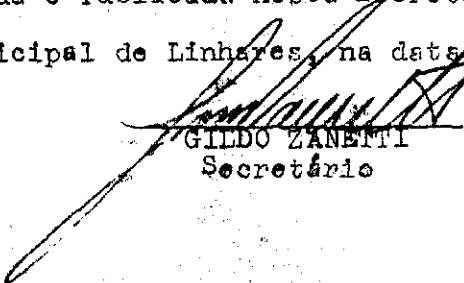
Art. 4º - A despesa decorrente da execução desta lei, correrá por conta da verba própria no orçamento, que será / suplementada oportunamente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 29 de dezembro de 1959.


ARMANDO BARBOSA QUITIBA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Linhares, na data supra.


GILDO ZANETTI
Secretário